



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Página: 04 Nº: 73 Ano: III
Edição de: 02 a 10/fevereiro/2005

"CIDADE POEMA"

LEI Nº 1.030, DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

"Cria a Superintendência Administrativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Superintendência Administrativa, que terá no quadro pessoal 1(um) Superintendente Administrativo – Símbolo DAS II e 5(cinco) Coordenadores de Serviços Gerais – Símbolo DAS V.

Parágrafo único - A Superintendência Administrativa criada neste artigo terá as seguintes atribuições:

- I. Assistência ao Prefeito nos assuntos inerentes à execução e controle dos atos administrativos;
- II. Acompanhar a execução de todos os projetos e programas;
- III. Articulação com todas as Secretarias no sentido de assegurar o bom andamento da Administração e controle de material;
- IV. Verificar a freqüência, cumprimento de horários e demais obrigações inerentes ao servidor público municipal, podendo utilizar-se de todos os mecanismos que considere indispensáveis ao bom desempenho destas atribuições;
- V. Tomar conhecimento, promover sindicâncias e demais ações, que considere pertinentes, visando esclarecer denúncias ou notícias de ações ou omissões que venham causar danos materiais ou morais à Administração, propondo inclusive, a quem de direito, a instauração de Inquérito Administrativo quando couber e for indispensável à manutenção da lisura e saneamento das irregularidades denunciadas ou noticiadas;
- VI. Verificar documentos e obter informações que considere indispensáveis ao pleno exercício de sua competência;
- VII. Acompanhar, controlar e verificar o estado do bens patrimoniais da municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 31 de janeiro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito